



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela
Salvador-BA, CEP 40110-060
- <http://hupes.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23066.059392/2018-91

Unidade Gestora:155907

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HUPES/EBSEH E A EMPRESA GLOBAL MANUTENCOES E CONSTRUÇOES EIRELI.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Unidade Hospital Universitário Professor Edgard Santos, sediado(a) na Rua Dr. Augusto Viana s/n, CEP: 40.110-060, Canela, Salvador, Bahia, CNPJ 15.126.437/0029-44, UG-155907, neste ato representada pelo seu Superintendente, José Valber Lima Meneses, brasileiro, RG n.ºnº **106* SSP/BA e CPF n.º ***.584.205-**, nomeado pela Portaria nº 5, de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2022 e por sua Gerente Administrativa, Dulce Maria Carvalho Guedes, portadora do RG nº ***313-**, SSP/BA, CPF nº ***087.695-**, nomeada pela Portaria-SEI nº 146, de 19 de agosto de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria-SEI n.º 8/2019.

CONTRATADA: GLOBAL MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 909, Edifício André Guimarães Business Center, sala 503, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-021, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.814.143/0001-13, representada neste ato por João Santos da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º **.619.318-** e CPF n.º ***,740.395-**.

Conforme Processo Administrativo n.º 23066.059392/2018-91, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 10/2020, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 44/2020, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, aprovado por meio da Resolução n.º 92/2019 do Conselho de Administração (RLCE 1.1), Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objetos:

1.1.1. a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 05/11/2022 e encerramento em 05/11/2024, com fundamento nos artigos 90, *caput*, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, *caput* e § 1º, todos do RLCE 1.1;

1.1.2. a repactuação do valor contratual, referente à mão de obra, conforme cláusula sexta do contrato.

1.1.3. formalizar o ajuste entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA envolvendo obrigações estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1.2. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

1.3. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

1.4. As partes ajustam desde já que haverá a extinção antecipada do Termo de Contrato caso seja concluído, antes de sua data final, o processo licitatório destinado à contratação para o mesmo objeto. Nessa hipótese, a CONTRATANTE deverá providenciar a pronta extinção do Termo de Contrato a partir da conclusão do processo licitatório, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO**

2.1. A repactuação do valor contratual será concedida conforme cláusula sexta do contrato, em razão do reajuste do salário mínimo em janeiro/2021 que modificou o valor do salário mínimo de R\$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais) para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); reajuste do salário mínimo em janeiro de 2022 de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) e reajuste em função do Acordo Coletivo de Trabalho 2022 que modificou os salários-base da categoria e o valor do vale alimentação.

2.1.1. Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão a partir de janeiro de 2021 para a parcela relativa ao reajuste do salário mínimo de 2021, passando o valor global do contrato de **R\$ 6.050.000,00 (seis milhões cinquenta mil reais)** para **R\$ 6.110.771,91 (seis milhões, cento e dez mil setecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos)**; a partir de julho de 2021 para a parcela relativa ao reajuste dos salários-base e vale alimentação, passando o valor global do contrato de **R\$ 6.110.771,91 (seis milhões, cento e dez mil setecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos)** para **R\$ 6.278.269,55 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**; a partir de janeiro de 2022 para a parcela relativa ao reajuste do salário mínimo de 2021, passando o valor global do contrato de **R\$ 6.278.269,55 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)** para **R\$ 6.402.023,27 (seis milhões, quatrocentos e dois mil vinte e três reais e vinte e sete centavos)**, conforme avaliação da planilha de custos pelo Setor de Avaliação e Controladoria, discriminado no processo SEI 23534.010247/2022-25.

2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos previstos no edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 6.402.023,27 (seis milhões, quatrocentos e dois mil vinte e três reais e vinte e sete centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155907

Fonte: 6153.000300

Programa de Trabalho: 10302501885850029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PI: ECM2F0UCONT

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, apêndice do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

6.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

7.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

8. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, eletronicamente, pelos contraentes.

Salvador, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

JOSÉ VALBER LIMA MENESES

Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HUPES

(assinado eletronicamente)

DULCE MARIA CARVALHO GUEDES

Gerente Administrativa e Membro do Colegiado Executivo

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HUPES

(assinado eletronicamente)

JOÃO SANTOS DA SILVA

Representante Legal da empresa Global Manutenções e Construções EIRELI

TESTEMUNHAS:

1- Nívea Oliveira Villas Boas

CPF nº ***.289.535.**

2- Jairo Benidito Xavier da Silva

CPF nº ***.199.785.**



Documento assinado eletronicamente por **Dulce Maria Carvalho Guedes, Gerente**, em 27/10/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Valber Lima Meneses, Superintendente**, em 27/10/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO SANTOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Benidito Xavier da Silva, Assistente Administrativo**, em 31/10/2022, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nívea Oliveira Villas Boas, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 03/11/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25071862** e o código CRC **51450718**.

Referência: Processo nº 23066.059392/2018-91 SEI nº 25071862